



TRÂMITES PROCESSUAIS

NA COMISSÃO GERAL

DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A CGCJ - COMPOSIÇÃO

MESA DA COMISSÃO

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário/a (s)

COMISSÃO PLENA

- Um/a representante de cada Região.
- Órgão que decide/julga.

A CGCJ – COMPETÊNCIA

Art. 110, I a V, Cânones 2012.

Art. 5º RI-CGCJ

Decidir sobre:

- assuntos que envolvam interesse da Administração Superior (Área Nacional);
- questões de lei que envolvam, originariamente, situações jurídicas da Administração Superior;
- a constitucionalidade e juridicidade de leis e projetos de lei.

A CGCJ – COMPETÊNCIA

Art. 110, I a V, Cânones 2012.

Art. 5º RI-CGCJ

Julgar recursos:

- de decisões proferidas pelas CRJs;
- que tratem da conformidade de regulamentos com seus respectivos estatutos e, de ambos, com as leis da Igreja Metodista;

Julgar recursos:

- contra o indeferimento da Petição Inicial, a decisão denegatória do seguimento de recurso e a decisão denegatória do pedido de antecipação de tutela, proferidos pelo Presidente;
- contra decisão denegatória do pedido feito em sede de ação cautelar.

A CGCJ - REUNIÕES

ORDINÁRIAS

- Três por ano

EXTRAORDINÁRIAS

- Sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria absoluta dos seus membros

OS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CGCJ

- CONSULTA DE LEI
- AÇÕES EM GERAL
 - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
(caráter preparatório)
 - AÇÃO/MEDIDA CAUTELAR (caráter incidental)
- RECURSO DE DECISÃO PROFERIDA POR CRJ
 - QUANDO UMA DAS PARTES O INTERPÕE
EX OFFICIO

CONSULTA DE LEI

- UMA PERGUNTA OU UM CONJUNTO DE PERGUNTAS.
- CONSIDERAÇÕES
- INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CANÔNICOS E/OU LEGAIS OBJETO DA CONSULTA DE LEI.

CL - TRÂMITES

- A CL É ENCAMINHADA ATRAVÉS DE:
 - Documentos impressos enviados à Sede Nacional;
 - Email com a CL e documentos enviado ao/à Presidente da CGCJ.
-
- PRESIDENTE DISTRIBUI A CL AO RELATOR

CL - TRÂMITES

- RELATOR TEM 10 DIAS (PRORROGÁVEIS POR MAIS 10) PARA APRESENTAR O RELATÓRIO E O SEU VOTO.
- DEMAIS MEMBROS TÊM 10 DIAS (PRORROGÁVEIS POR MAIS 10) PARA EMITIR VOTO.
- A PARTE CONSULENTE É INTIMADA, VIA EMAIL, DA DECISÃO E A MESMA É PUBLICADA NO SITE DA IGREJA METODISTA.

AÇÕES

Para o processamento e julgamento de ações, a CGCJ adota os Cânones e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil.

AÇÕES - TRÂMITES

- “AJUIZAMENTO” DA AÇÃO
 - ✓ DOCUMENTOS IMPRESSOS VÃO PARA A SEDE NACIONAL
 - ✓ EMAIL COM PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS É ENVIADO AO/À PRESIDENTE DA CGCJ

AÇÕES - TRÂMITES

PRESIDENTE

- Verifica as condições da ação.
- Caso necessário, baixa o processo em diligência para emenda.
- Nomeia o/a Relator/a, dá vista do processo às partes e abre prazo para a contestação e, posteriormente, à réplica.

AÇÕES - TRÂMITES

- Finalizada a instrução documental, o Relator elaborará seu voto e a sessão de julgamento ocorrerá na reunião subsequente.

SESSÃO DE JULGAMENTO

- O/A Presidente anunciará a causa a ser julgada, dando a palavra ao ao/à Relator/a, que lerá apenas o Relatório.
- O/A Presidente proporá a conciliação entre as partes litigantes.
- O/A Presidente, dará a palavra, sucessivamente, ao/à requerente e ao/à requerido/a, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos.

SESSÃO DE JULGAMENTO

- A referida manifestação oral será deferida mediante pedido da parte interessada, dirigida ao/à Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do julgamento.
- As partes ou seus/suas representantes, quando do uso da palavra para sustentação oral, não poderão ser aparteados/as.

SESSÃO DE JULGAMENTO

- Após proferido o voto pelo/a Relator/a, votarão os demais membros da Comissão, na ordem indicada pelo/a Presidente, votando este/a em último lugar, proferindo também, voto de desempate, quando for o caso.
- Antes de iniciada a votação ou durante o seu processamento, terá lugar a discussão do caso em exame, a requerimento de qualquer dos membros.

SESSÃO DE JULGAMENTO

- Durante o julgamento dos processos de competência originária da CGCJ, as partes ou seus/suas representantes poderão solicitar a palavra pela ordem, se o permitir o órgão julgador, para esclarecer equívocos ou dúvidas surgidas em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir no julgamento. Terão de limitar-se, porém, ao pedido, sem argumentar, sob pena de ser-lhes cassada a palavra.

SESSÃO DE JULGAMENTO

- Qualquer questão preliminar ou prejudicial suscitada no julgamento será julgada antes do mérito, deste não se conhecendo. Versando a preliminar arguida sobre nulidade suprável, a Comissão converterá o julgamento em diligência, caso em que o/a Relator/a tomará as providências necessárias para o cumprimento da mesma.

SESSÃO DE JULGAMENTO

- As diligências consideradas necessárias pelo/a Relator/a serão por ele/a determinadas de ofício a qualquer momento antes da inclusão do processo em pauta para julgamento. Após a supracitada inclusão, diligências poderão ser propostas pelo/a Relator antes da leitura do Relatório e por qualquer dos membros da Comissão em momento para discussão, antes de aberta a votação.

SESSÃO DE JULGAMENTO

- Qualquer dos membros da Comissão poderá pedir vista dos autos, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte. O julgamento adiado terá preferência na ordem, na sessão posterior.
- O pedido de vista suspende imediatamente a deliberação sobre o processo.

SESSÃO DE JULGAMENTO

- Poderá ser concedida vista em mesa, se assim desejar o membro que a solicitou, suspendendo-se o julgamento por até 30 (trinta) minutos.
- Os membros da Comissão podem modificar o voto até a proclamação do resultado final.

SESSÃO DE JULGAMENTO

- Ninguém falará durante a sessão sem que lhe seja dada a palavra pelo/a Presidente e os membros somente poderão apartear uns/umas os/as outros/as com a autorização do/a aparteado/a.

SESSÃO DE JULGAMENTO

- As sessões e votações serão ordinariamente públicas. Serão secretas quando a lei o determinar ou a pedido de uma das partes.
- Havendo suspeição ou impedimento, é vedado ao membro da Comissão exercer suas funções no processo.

SESSÃO DE JULGAMENTO

- Suspeição ou impedimento serão arguidos preferencialmente antes de iniciada a leitura do Relatório. E o fará qualquer das partes, o/a próprio/a impedido/a ou suspeito/a, ou, de ofício, o/a Presidente, sendo a questão suscitada decidida pela maioria.

SESSÃO DE JULGAMENTO

- O resultado do julgamento será anunciado pelo/a Presidente. Além da ementa da decisão, conterà o Relatório, os votos de cada um dos membros da Comissão e as respectivas fundamentações, se diversas ou complementares às constantes do voto proferido pelo/a Relator/a.

SESSÃO DE JULGAMENTO

- A íntegra da decisão, contendo ementa, relatório, voto do/a Relator/a, votos dos demais membros e respectivas justificativas, será redigida pelo/a Secretário/a e assinada, em reunião, por todos os presentes e votantes.

SESSÃO DE JULGAMENTO

- Assinada a decisão e registrada em ata pela Secretaria, será remetida cópia para publicação no Órgão Oficial da Igreja, com o fim de produzir os efeitos legais.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E MEDIDA CAUTELAR

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Compete ao/à Presidente, após a verificação das condições da ação, decidir sobre o pedido de antecipação de tutela, dado seu caráter de urgência. Ato contínuo, o respectivo processo será distribuído ao/à Relator/a.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E MEDIDA CAUTELAR

MEDIDA CAUTELAR

- Após verificado o cabimento e a regularidade da medida cautelar e dada vista às partes, será a mesma distribuída ao/à Relator/a competente, que despachará nos autos, podendo ou não conceder a medida pleiteada.
- Será competente o/a Relator/a do Processo Principal a que está vinculada a Medida Cautelar.

RECURSOS

- O juízo de admissibilidade recursal é feito pelo/a Presidente, que, após nomeia Relator/a.
- Os recursos, quando interpostos, deverão ser apresentados no prazo de 45 dias após a publicação da decisão recorrida no órgão oficial da Igreja Metodista.

RECURSOS

- Em caso de interposição de recurso, a/s parte/s adversa/s ou interessada/s deverá/ão apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias, no interregno da reunião do Concílio Geral, e de 24 (vinte e quatro) horas durante a mesma.

RECURSOS

- Durante o Concilio Geral, a interposição deverá ser feita diretamente à Mesa do respectivo conclave, que encaminhará o recurso à CGCJ para julgamento.
- Não haverá sustentação oral no julgamento de recurso *ex officio*.



PROCESSO ELETRÔNICO

OBJETIVO:

DAR CELERIDADE AO PROCESSO.

O processo é convertido para a forma eletrônica por decisão do/a Presidente.



PROCESSO ELETRÔNICO

COMUNICAÇÕES

DETERMINAÇÕES

VIA EMAIL

DECISÕES

PROCESSO ELETRÔNICO

- Os documentos serão digitalizados e enviados em anexo ao Presidente.
- As comunicações e votos serão emanados no âmbito da Comissão, dando-se publicidade exclusivamente à decisão.

PROCESSO ELETRÔNICO

- As peças processuais originais e os documentos originais que as instruem deverão ser encaminhados via Correios nos prazos do processo físico.
- Havendo necessidade de diligências no processo, serão requeridas ao/à Presidente da Comissão e por ele/a determinadas.



PROCESSO ELETRÔNICO

- PRESIDENTE DISTRIBUI A CL AO RELATOR
- RELATOR TEM 10 DIAS (PRORROGAVEIS POR MAIS 10) PARA APRESENTAR O RELATÓRIO.
- DEMAIS MEMBROS TÊM 10 DIAS (PRORROGAVEIS POR MAIS 10) PARA EMITIR VOTO.

PROCESSO ELETRÔNICO

- Findo o prazo para votar, sem manifestação de algum membro, presumir-se-á que o mesmo abdicou do direito de votar.
- O/A presidente compilará todos os votos, redigirá a ementa de julgamento encaminhará a decisão completa para publicação.

PROCESSO ELETRÔNICO

- Em caso de enquadramento do processo em regime de urgência, os prazos poderão ser reduzidos a critério do/a Presidente, que determinará expressamente os novos prazos por e-mail aos demais membros da comissão.
- As decisões tomadas por meio eletrônico serão confirmadas na primeira reunião subsequente da CGCJ e incluídas na respectiva ata.

OBJETIVOS DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA CGCJ e CRJs

A formalidade, celeridade, a legalidade e a constitucionalidade do processo são fundamentais ao alcance de uma decisão justa e eficaz.

OBJETIVOS DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA CGCJ e CRJs

- Atuar nos níveis Regional e Geral da IM, promovendo a conciliação e a reconciliação entre seus membros e criando espaços de reflexão jurídica e reparação de danos;
- Contribuir com o avanço missionário da Igreja, prestando serviços de orientação e assistência jurídicas, que privilegiem a clareza de entendimento e a harmonia entre os membros da Igreja.